

LEI Nº 3.025/97

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU - EXERCÍCIO DE 1997.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.** exercício de 1997, de conformidade com os Parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Cota Única - para pagamento à vista e em única parcela será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor de lançamento do tributo;

Parágrafo Segundo - Parcelamento - para pagamento parcelado será adotado o recebimento do valor original do tributo divididos em 03 (três) cotas de igual valor, não incidindo qualquer desconto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento do referido tributo:

- Pagamentos à vista: os vencimentos acontecerão nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1997, de acordo com a data impressa nos carnês;

- Os pagamentos parcelados terão o primeiro vencimento coincidindo com a data do pagamento à vista e as 2 (duas) parcelas consecutivas com 30 e 60 dias após o 1º (primeiro) vencimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 23 de maio de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal